



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 492019
Código de validação: CF36A50728

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Obras 2019/2023 – Anexo 1, elaborado conforme os Indicadores e Grupos de Prioridades, nos termos da Resolução 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 07 de agosto de 2019, nos autos do processo nº 21.560/2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de parâmetros técnicos para o planejamento, execução e o monitoramento de obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, determina que os Tribunais deverão elaborar o Plano de Obras a partir de seu programa de necessidades, de seu Planejamento Estratégico e das diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos destinados aos investimentos, através da adoção de critérios para a priorização das obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo Poder Judiciário, com vistas ao atendimento do interesse primário da atividade jurisdicional, conforme indicado no Parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o Art. 2 da Resolução do CNJ nº 114, de 2010, condiciona a disponibilidade de terreno em condições regulares como requisito para realização de obras;

CONSIDERANDO que o indicador de prioridade é instrumento de estabelecimento de diretriz obtido através da avaliação e implantação de critérios técnicos objetivos denominado Critérios de Seleção de Obras Prioritárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se estipular um referencial para elaboração de projetos arquitetônicos de reforma, ampliação ou construção de novos imóveis no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise quanto a necessidade de construção, ampliação ou reforma de edifícios para a instalação de seus serviços;

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que “as obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento”; e,

CONSIDERANDO, ainda, que a Portaria – GP 1350/2012 de 14 de dezembro de 2012, regulamenta no âmbito deste Tribunal, a elaboração de Projetos Básicos e Executivos para licitação de obras;

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar e autorizar o Plano de Obras, relacionado no Anexo I, elaborado com base nos Indicadores de Prioridade de cada imóvel pertencente ao Poder Judiciário, acostados ao Processo administrativo nº 21.560/2019.

Art. 2º Os Critérios de Seleção de Obras Prioritárias e fiscalização das áreas previstas nos projetos de obras do Tribunal obedecerão ao disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, observando-se complementarmente as normas contidas nesta Resolução.

Art. 3º Os Critérios de Seleção a que se refere o Art. 2º por meio do qual serão priorizadas as obras a serem executadas, respeitará a pontuação do “Indicador de Prioridade”, regulamentado no Anexo I desta Resolução, estabelecido a partir de aplicação de notas avaliativas (pontuação) englobando diversos aspectos técnicos referentes à análise da estrutura física atual, adequação do imóvel à prestação jurisdicional e utilização da estrutura física existente.

Parágrafo Único A partir da obtenção do indicador de prioridade para cada Comarca foi elaborado a Relação Geral de Obras Prioritárias classificadas de acordo com o indicador de prioridade, levando-se em consideração a menor nota como a mais prioritária.

Art. 4º O Plano de Obras do Tribunal elaborado pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços é constituído pelas obras ordenadas pelo indicador de prioridade contendo os seguintes elementos:

I - ordem;

II - comarca;

III - polo regional;

IV – indicador de prioridade, obtido através da aplicação de notas, conforme critérios de seleção de obras prioritárias estabelecidos;

V – grau de prioridade;

VI - descrição da obra como reforma, reforma e ampliação, construção ou conclusão;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

VII – custo estimado inicial.

§ 1º Para descrição da obra prevista no inciso VI, considera-se:

I – reforma: alteração nas condições físicas da edificação existente, de maneira a manter sua função e utilização atual, com o objetivo de recuperar e melhorar suas condições de habitabilidade, uso e segurança, conservando as suas características volumétricas e sem o acréscimo de área construída;

II – reforma e ampliação: alteração nas condições físicas da edificação existente, de maneira a manter sua função e utilização atual, com o objetivo de recuperar, melhorar e ampliar suas condições de habitabilidade, uso e segurança, podendo ocorrer alterações nas características volumétricas e acréscimo de área construída, como, ampliação para acomodação de novas varas, depósitos e construção de salões de júri;

III – construção: execução de uma edificação nova, considerando-se os termos do Art. 30 da Resolução 114 do CNJ;

IV – conclusão: consiste na execução de serviços necessários a finalizar uma obra anteriormente iniciada, em estado de paralisação;

Art. 5º As obras prioritárias foram selecionadas em função das suas respectivas notas alcançadas e foram segregadas em 02 (dois) tipos, quais sejam, tipo 1 (construção/conclusão) e tipo 02 – reforma (com ou sem ampliação).

Parágrafo Único As obras prioritárias foram separadas em 03 (três) grupos, considerando o custo total estimado de cada intervenção/empreendimento e intervalo de valores orçamentários estabelecidos, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS PRIORITÁRIAS POR GRUPO
TIPO 1 – CONSTRUÇÃO / CONCLUSÃO
GRUPO 3 – OBRAS ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 – Construção

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Imperatriz (futura sede)	IMPERATRIZ	0,4082	1	48.742.650,94	Conclusão/paralisada
TOTAL					48.742.650,94	

GRUPO 2 – OBRAS ACIMA DE R\$ 330.000,00 E ATÉ R\$ 3.300.000,00 – Construção

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Presidente Dutra	CAXIAS	0,4523	1	2.054.367,33	Construção Fórum
2	Passagem Franca	CAXIAS	0,4638	1	1.871.694,98	Construção Fórum
3	Pindaré-Mirim	SANTA INÊS	0,5876	2	497.671,09	Construção Salão Júri
4	Cururupu	PINHEIRO	0,5957	2	571.680,74	Construção Salão Júri
5	São João Batista	PINHEIRO	0,6054	2	531.202,25	Construção Salão Júri
6	Pinheiro	PINHEIRO	0,6105	2	3.594.805,32	Construção Fórum
7	Raposa	GRANDE ILHA	0,6272	2	334.975,50	Construção Salão Júri
8	Santa Luzia do Paruá	PINHEIRO	0,6352	2	571.680,74	Construção Salão Júri



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

9	São Pedro da Água Branca	IMPERATRIZ	0,6361	2	1.871.694,98	Construção Fórum
10	Itinga do Maranhão	IMPERATRIZ	0,6598	3	1.871.694,98	Construção Fórum
11	Grajaú	IMPERATRIZ	0,7178	3	2.272.341,40	Construção Fórum

TOTAL 16.043.809,31

TIPO 2 - REFORMA (COM OU SEM AMPLIAÇÃO)
GRUPO 3 – OBRAS ACIMA DE R\$ 3.300.000,00 – Reforma com ampliação

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Açailândia	IMPERATRIZ	0,3902	1	11.345.075,84	Reforma/Ampliação

TOTAL 11.345.075,84

GRUPO 2 – OBRAS ACIMA DE R\$ 330.000,00 E ATÉ R\$ 3.300.000,00 – Reforma / Reforma com ampliação

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Zé Doca	SANTA INÊS	0,4050	1	2.012.716,48	Ampliação/Adequação
2	Vargem Grande	CHAPADINHA	0,4823	1	420.000,00	Ampliação/Adequação
3	Morros	CHAPADINHA	0,5358	1	482.778,91	Reforma/Recup. Estrutural
4	Carolina	IMPERATRIZ	0,5626	2	400.000,00	Reforma
5	Vitória do Mearim	PINHEIRO	0,5747	2	263.615,87	Reforma
6	Unidade - Anexo V - Alemanha	GRANDE ILHA	0,5800	2	1.882.797,77	Reforma
7	FDSC	GRANDE ILHA	0,5869	2	585.650,02	Recuperação fachada
8	FDSC	GRANDE ILHA	0,5869	2	460.000,00	Adequação/Acessibilid.
						Reforma



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

9	Imperatriz (sede atual)	IMPERATRIZ	0,5897	3	749.954,05	redes elétrica/lógica
10	Humberto de Campos	CHAPADINHA	0,6048	2	350.000,00	Reforma / Adequação
11	Pedreiras	SANTA INÊS	0,6057	2	550.000,00	Adequação/Acessibilid.
12	Rosário	CHAPADINHA	0,6150	2	384.084,55	Reforma
13	Chapadinha	CHAPADINHA	0,6656	3	400.000,00	Reforma
14	Bacabal	SANTA INÊS	0,6823	3	550.000,00	Reforma
15	Santa Quitéria do Ma.	CHAPADINHA	0,7282	3	430.000,00	Reforma

TOTAL 9.921.597,65

GRUPO 1 – OBRAS ATÉ R\$ 330.000,00 – Reforma

ORD	COMARCA	POLO	INDICADOR DE PRIORIDADE	GRAU DE PRIORIDADE	CUSTO ESTIMADO INICIAL	DESCRIÇÃO DA OBRA
1	Arame	SANTA INÊS	0,5224	1	250.000,00	Reforma
2	Barreirinhas	CHAPADINHA	0,5494	1	280.000,00	Reforma
3	Paraibano	CAXIAS	0,5562	2	250.000,00	Reforma
4	Santa Inês	SANTA INÊS	0,5717	2	300.000,00	Reforma
5	Arari	PINHEIRO	0,6012	2	200.000,00	Reforma
6	Riachão	IMPERATRIZ	0,6231	2	250.000,00	Reforma
7	Paulo Ramos	SANTA INÊS	0,6359	2	200.000,00	Reforma
8	Coroatá	CAXIAS	0,6464	2	250.000,00	Reforma
9	São Francisco do MA	CAXIAS	0,6577	3	250.000,00	Reforma
10	Matinha	PINHEIRO	0,6806	3	250.000,00	Reforma
11	Codó	CAXIAS	0,6869	3	320.000,00	Reforma
12	Parnarama	CAXIAS	0,7321	3	150.000,00	Reforma
13	Mirador	CAXIAS	0,7421	3	180.000,00	Reforma
14	Montes Altos	IMPERATRIZ	0,7593	3	200.000,00	Reforma



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TOTAL

3.330.000,00

Art. 6º Para fins de planejamento das obras citadas no Art. 5º deverão ser alocados créditos orçamentários para realização dos estudos técnicos preliminares, elaboração ou contratação dos projetos, básicos e executivos, fiscalização, sendo vedado, nesse caso, a execução de qualquer etapa posterior da obra até a conclusão dos procedimentos técnicos necessários.

Art. 7º O Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, contempla o período de 05 (cinco) anos e, visa, prioritariamente:

I – garantir a plena continuidade das obras em execução;

II – assegurar a contratação das obras em fase de elaboração dos projetos básicos;

III – garantir o planejamento de novos procedimentos licitatórios, de maneira a assegurar recursos financeiros suficientes para a execução do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto básico;

Art. 8º Nas obras consideradas de caráter emergencial e naquelas abrangidas pelo Grupo 1, nos termos do parágrafo único do Art. 4º da Resolução 114 do CNJ, poderá ser dispensada a aprovação pela Corte Superior, sem prejuízo da fiscalização a ser realizada pela unidade de Controle Interno.

Art. 9º As obras em andamento ou paralisadas, terão preferência na alocação de créditos, os quais priorizarão a conclusão de etapas dos projetos, bem como obtenção da unidade completa para fins de pleno funcionamento, nos termos do Art. 5º § 6 da Resolução 114 do CNJ.

Art. 10. A lista de prioridade, constante no Plano de Obras, poderá ser alterada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em casos de circunstâncias relevantes, tais como a inclusão de novas construções, reformas e/ou ampliações de maior complexidade técnica em comarcas pertencentes ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único A inclusão de que trata o Art. 10º, deverá ser realizada mediante revisão dos critérios técnicos estabelecidos no Plano de Obras a ser realizado pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, e perante nova aprovação e apreciação pelo Pleno deste Tribunal.

Art 11. Em casos excepcionais, situações em que for diagnosticada a necessidade de eventuais intervenções na estrutura física existente, com maior risco de danos ao patrimônio público ou à integridade física dos magistrados, servidores e público em geral, não contemplados no Plano de Obras, os serviços de engenharia poderão ser aprovados pelo Pleno, mediante apresentação de justificativa técnica.

Art 12. A execução do Plano de Obras, listado no Art. 5º, fica condicionada ao teto orçamentário estabelecido para o exercício financeiro, bem como eventuais créditos adicionais abertos no mesmo período.

Art 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BELIVÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/08/2019 13:25 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

146/2019	09/08/2019 às 13:34	12/08/2019
----------	---------------------	------------